



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 935 , DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto-piloto Descentralização das Atividades de Segurança Institucional.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as atribuições básicas da unidade de segurança institucional no sentido de executar um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar quaisquer ações que constituam ameaça à salvaguarda do MPDFT e de seus integrantes, inclusive no que tange à imagem e à reputação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 302, de 24 de maio de 2013, que fixa as atribuições básicas e comuns e os requisitos de investidura no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, necessita de regulamentação das atividades no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de executar, de forma adequada e com nível de excelência, as atividades de segurança institucional das diversas unidades sedes do MPDFT no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.059465/2017-35,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto-piloto Descentralização das Atividades de Segurança Institucional.

§ 1º O projeto-piloto tem como objetivo ampliar a estrutura de segurança institucional existente no MPDFT para aprimorar a segurança de membros, servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Instituição.

§ 2º As fases do projeto-piloto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

SECSAD/CGAB/PGJ 02/AGO/2017 14:03 4122489



I - habilitar, qualificar e aperfeiçoar tecnicamente e psicologicamente os agentes de segurança no desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

II - adquirir aparelhamento adequado para atender os agentes de segurança das Coordenadorias das Promotorias de Justiça piloto;

III - realizar estudo e análise de recursos humanos e orçamentários necessários para o processo de descentralização da atividade de segurança nas demais Coordenadorias das Promotorias de Justiça;

IV - formalizar as novas atividades de segurança institucional e a metodologia da ação descentralizada;

V - validar o projeto com o objetivo de implementação nas demais unidades sedes do MPDFT.

Art. 2º Determinar que o projeto terá como unidades-piloto a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina e a Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Riacho Fundo.

Art. 3º Estabelecer que a Assessoria de Políticas de Segurança e a Secretaria de Segurança Institucional terão a responsabilidade pela execução e prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º O promotor responsável pela Assessoria de Políticas de Segurança será o gestor do projeto.

§ 2º O coordenador do projeto será o chefe da Divisão de Segurança Orgânica.

Art. 4º Estabelecer que o gestor será responsável pela análise da execução das ações e informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado pela Divisão de Segurança Institucional, com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

§ 2º O Coordenador do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no Plano de Acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 5º Definir que a execução do projeto terá duração de 14 meses, com início em agosto de 2017 e término em outubro de 2018, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor e pelo coordenador do projeto.

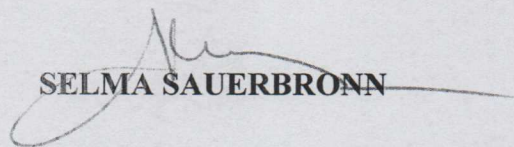


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 3º Após a validação, a atividade de descentralização de segurança institucional poderá ser replicada pelas demais unidades do MPDFT, de acordo com os resultados apresentados, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto e que haja disponibilidade financeira e de pessoal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


SELMA SAUERBRONN

Além disso 3215-1
Publicada em 02/08/17
Esta cópia confere com o original